



## RELATÓRIO DE AUDITORIA

N.º 003/2023

**Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar com base no Acórdão do TCE/MT n.º 499/2021 – TP, Processo nº 8.257-0/2020**

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO DE NOVO MUNDO/MT</b>
<b>UNIDADE:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>GESTOR:</b>	<b>NELCIMAR ALVES DE LIMA</b>

A Controladora Interna do Município de Novo Mundo-MT em cumprimento a competência prevista no artigo 31, *caput* da Constituição Federal/88, Lei Municipal n.º 253/2007, art. 36 da Lei Complementar n.º 069/2019 e as competências que correspondem a atos de orientação, recomendação, fiscalização, avaliação e apreciação,

### EMITE O RELATÓRIO DE AUDITORIA:

#### I – DOS FATOS:

O Acórdão do TCE/MT n.º 499/2021 – TP, Processo nº 8.257-0/2020 que CONHECEU a Auditoria de Conformidade realizada para verificar a prestação do serviço de transporte escolar pelos municípios e pela Secretaria de Estado de Educação aos alunos da rede pública de ensino, no exercício de 2020, recomendou a adoção de medidas pelos gestores, senão vejamos:

**l) recomendar** aos atuais gestores das 141 Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso que:

**a)** capacite os servidores motoristas de veículos próprios e exijam que sejam capacitados os motoristas de transporte escolar de veículos terceirizados, no que se refere ao Curso para Condutores de Transporte Escolar;

**b)** cumpra as determinações do artigo 138, I e III, do Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de exigir que os motoristas, tanto os próprios quanto os terceirizados, tenham idade superior a 21 anos, sejam habilitados na categoria D e estejam com a CNH dentro do período de validade;

**c)** analise, periodicamente, a situação criminal dos motoristas do transporte escolar público, por meio da verificação da existência de certidão negativa de distribuição de feitos criminais para os crimes de homicídio, roubo, estupro ou corrupção de menores;

**d)** preveja em seus editais e contratos relacionados ao transporte escolar, cláusula com indicação do tempo máximo de fabricação dos veículos utilizados, considerando que a recomendação do FNDE é de sete anos de uso, e que haja efetiva fiscalização



dos veículos entregues pelas empresas contratadas quanto ao tempo de uso previsto em edital; e,

e) preveja, em seus editais de licitação, o tipo do veículo destinado ao transporte escolar e que haja efetiva fiscalização na execução contratual;

**II) recomendar** aos Prefeitos dos 141 municípios mato-grossenses que avaliem a propositura de projeto de lei municipal, com base no artigo 139, c/c o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro, para incluir como requisito para a execução do serviço de transporte escolar a apresentação de certidão negativa de distribuição criminal para quaisquer crimes porventura praticados pelos motoristas responsáveis pela condução dos alunos da rede pública de ensino; e

Assim como foi recomendado à atual gestão da Secretaria de Estado de Educação no item III, para que avalie a atualização da Instrução Normativa nº 013/2014/GS/SEDUC/MT, ou outra norma que a substitua, para prever a fiscalização além da idade, categoria de CNH, validade de CNH e curso especializado; **que sejam normatizados e fiscalizados pelos gestores do Município de Novo Mundo:** a adequação da quantidade de lugares disponíveis nos veículos; da regularidade do licenciamento anual e da vistoria semestral; da regularidade do tipo de veículo utilizado para transportar alunos quanto ao cadastramento dos veículos como espécie passageiros; e do tempo máximo de viagem previsto na legislação mato-grossense.

## II – DA ANÁLISE:

01 – Análise das documentações dos motoristas do transporte escolar próprio e terceirizado:

01.01. Dos motoristas do transporte escolar próprio:

Foi apresentada a relação de 18 motoristas ativos no transporte escolar, sendo 09 efetivos e 09 contratados.

1. Alexandre Coelho De Araujo
2. Anisio Elvis Souza De Paula
3. Antonio Braz De Sousa Filho
4. Azonilton Fernandes Dias
5. Bruno Souza Araujo
6. Daniel De Jesus
7. Edelson Gomes De Andrade
8. Elcio Machado
9. Ismael Machado
10. Joao Rodrigues De Oliveira
11. Joel Frata
12. Luiz Francisco Da Penha Filho
13. Marcelo Jose Acosta Montes



14. Michel Leite
15. Reinaldo Conceicao De Souza
16. Ronaldo Faustino Da Silva
17. Tarcisio Jose Reichert
18. Valdemar Alves De Araujo

**CNH:** todos possuem CNH categoria D ou superior e válidas, com exceção dos motoristas abaixo descritos em que a CNH venceu no período:

- Azonilton Braz de Souza Filho: validade 09/09/2023 – motorista efetivo
- Elcio Santiago: validade 06/10/2022 – motorista contratado

Observação: o motorista Elcio Machado, encaminhou comprovante ao RH de que em junho de 2023, estava em trâmite sua mudança de categoria juntamente com a renovação da carteira, por isso demoraria um pouco mais para apresentá-la.

Quanto ao Azonilton, foi informado e disse que em um prazo de 10 dias, chega a CNH válida.

**Idade:** todos possuem idade superior a 21 anos.

**CONSTATAÇÃO 01:** motoristas efetivos e contratados com CNH vencida.

**Certidão negativa de antecedentes criminais:**

Motorista	Polícia Federal	Poder Judiciário de MT 1º grau	Poder Judiciário de MT 2º grau
Alexandro Coelho De Araujo	Ok	Ok	Ok
Anisio Elvis Souza De Paula	Ok	Ok	Ok
Antonio Braz De Sousa Filho	Ok	Ok	Ok
Azonilton Fernandes Dias	Ok	Ok	Ok
Bruno Souza Araujo	Ok	-	Ok
Daniel De Jesus	Ok	Ok	Ok
Edelson Gomes De Andrade	Ok	Ok	Ok
Elcio Santiago	Ok	-	Ok
Ismael Machado	Ok	Ok	Ok
Joao Rodrigues De Oliveira	Ok	-	Ok
Joel Frata	Ok	Ok	Ok
Luiz Francisco Da Penha Filho	Ok	Ok	Ok
Marcelio Jose Acosta Montes	Ok	Ok	Ok
Michel Leite	Ok	Ok	Ok
Reinaldo Conceicao De Souza	Ok	Ok	Ok
Ronaldo Faustino Da Silva	Ok	Ok	Ok
Tarcisio Jose Reichert	Ok	-	Ok
Tarcisio Jose Reichert	Ok	-	Ok



**CONSTATAÇÃO 02:** Não foi possível emitir a Certidão de Antecedentes Criminais de 1º Grau do Poder Judiciário de MT de 05 motoristas, por meio do acesso público:

Bruno Souza Araujo

Elcio Santiago

Joao Rodrigues De Oliveira

Tarcisio Jose Reichert

Tarcisio Jose Reichert

**Curso de capacitação de condutores escolares:**

Foi apresentada uma relação de 11 motoristas inscritos para fazer o Curso de Condutor de Transporte Escolar às expensas da Prefeitura.

Faltando a apresentação do comprovante de Curso de capacitação de condutores escolares de 05 motoristas: Anisio Elvis, Azonilton, Joel Frata, Elcio Santiago e Luiz Fernando.

**CONSTATAÇÃO 03:** motoristas efetivos e contratados sem o curso de capacitação de condutores escolares.

01.02. Dos motoristas do transporte escolar terceirizado:

Foram apresentadas CNH e Certidões Criminais Federal e do Estado de MT de 09 motoristas.

**CNH:** todos possuem CNH categoria D ou superior, com exceção de um motorista em que a CNH venceu no período.

**Idade:** todos possuem idade superior a 21 anos.

**Certidão negativa de antecedentes criminais** da Polícia Federal e do Poder Judiciário de Mato Grosso: todas as certidões possuem NADA CONSTA, para crimes.

**Curso de capacitação de condutores escolares:** não foi apresentado comprovante de Curso de capacitação de condutores escolares dos respectivos motoristas.

Observação: essas informações se tratam do contrato que encerrou em 30 de setembro de 2023, e que assim que for concluída a nova contratação, serão solicitadas as respectivas documentações atualizadas.

**CONSTATAÇÃO 04:** ausência de informações obrigatórias dos motoristas do transporte escolar terceirizado junto ao Contrato n.º 043/2022, no que se refere a comprovação da realização do curso de capacitação de condutores de transporte escolar.



**CONSTATAÇÃO 05:** demora no atendimento à recomendação da realização de capacitação em condução de transporte escolar dos motoristas do transporte escolar próprio, solicitada pela primeira vez em abril de 2023 pela Secretaria Municipal de Educação.

02 – Análise das documentações dos veículos que fazem o transporte escolar, tanto próprio, quanto terceirizado:

02.01 - O Transporte Escolar próprio, consta de 23 veículos entre ônibus, e entre veículos de propriedade do Município de Novo Mundo e do Estado de Mato Grosso, conforme relatório da Secretaria Municipal de Administração de 03/10/2023 em anexo, e todos estão com o licenciamento anual vigente e com espécie/tipo passageiro/ônibus, conforme certificados em anexo.

02.02 – O Transporte Escolar terceirizado, até o presente momento ainda é realizado pela empresa Nilson L Rodrigues Turismo, por meio do contrato n.º 043/2022, e conforme encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício n.º 70/2023/NM de 06/03/2023, consta de 09 veículos, todos da espécie/tipo passageiro/ônibus, todos em nome da empresa, e conforme consulta atualizada junto ao Detran/MT em 03/10/2023, todos com licenciamento anual vigente.

03 – Análise da regularidade dos veículos do transporte escolar, por meio dos pareceres de vistoria feitos pela comissão do transporte escolar:

03.01 – Vistoria dos veículos do transporte escolar terceirizado:

Houve a vistoria do transporte escolar terceirizado pela comissão do transporte escolar em 15/02/2023, dispondo que o parecer seria favorável após o atendimento das recomendações pela empresa, uma vez que todos os veículos atendiam parcialmente aos requisitos avaliados. Por meio do Ofício n.º 003/2023 de 22/02/2023, a comissão do transporte escolar encaminhou à Secretaria de Educação o relatório da vistoria contendo o parecer, e solicitando que a empresa fosse notificada para atendimento dos itens negativados e demais recomendações.

Não foi identificada notificação da empresa Nilson L Rodrigues Turismo para atendimento dos itens negativados e demais recomendações contidas no parecer da comissão do transporte escolar.

Diante do conhecimento por parte do Secretário atual, de que a empresa não estava atendendo as recomendações, foi aberto novo processo licitatório, que foi homologado em 14/08/2023, e o novo contrato foi assinado em 02 de outubro de 2023 com o número 063/2023.

**CONSTATAÇÃO 06:** ausência ou falta de comprovação de notificação da empresa responsável pela frota do transporte escolar terceirizado quanto a necessidade da



adoção de medidas para atendimento às recomendações de reparações nos veículos do transporte escolar contidas no parecer de vistoria da comissão de transporte escolar.

**CONSTATAÇÃO 07:** ausência de comprovação das medidas adotadas pela empresa após as recomendações de reparações nos veículos do transporte escolar terceirizado contidas no parecer de vistoria da comissão de transporte escolar.

03.02 – Vistoria dos veículos do transporte escolar próprio:

Houve a vistoria do transporte escolar próprio pela comissão do transporte escolar em 24/08/2023, dispondo que o parecer seria favorável após o atendimento das recomendações pelo município, uma vez que todos os veículos atendiam parcialmente aos requisitos avaliados, com exceção dos 07 ônibus novos que só não apresentaram a inspeção semestral do Detran, referente aos equipamentos de segurança.

Dos 23 veículos:

- 03 estão em estado de sucata
- 02 estão parados para manutenção
- 11 necessitam de reparos conforme parecer da comissão
- 07 são novos, atendem praticamente 100% dos requisitos.

Levando-se em considerações questões de estatística, considera-se um percentual alcançado razoável, em relação ao proposto, em torno de 70% de atendimento, ou seja, dos 42 requisitos propostos no check list aplicado pela comissão em relação aos ônibus, os veículos deveriam no mínimo para estarem rodando e aguardando os ajustes, atenderem a 30 requisitos.

No entanto, constatou-se que os ônibus a seguir, apresentaram atendimento não aceitável em relação aos 42 propostos:

- atendeu 23 requisitos - ônibus 10, placa OBA 6501, motorista Mayne;
- atendeu 25 requisitos - ônibus 02, placa NJP 9403, motorista Joel Frata;
- atendeu 26 requisitos - ônibus 12, placa, OBG 8702, motorista Michel;
- atendeu 30 requisitos - ônibus 11, placa OBA 6481, motorista João Rodrigues;
- atendeu 30 requisitos - ônibus 16, placa OBI 1734, em manutenção.

Assim, recomendamos, que em um futuro cronograma de reparações, que a Secretaria possa utilizar como critério de prioridade, esses ônibus citados, em ordem crescente em relação ao menor número de requisitos atendidos e também pela gravidade dos requisitos não atendidos.

**CONSTATAÇÃO 08:** demora na realização da vistoria nos veículos do transporte escolar próprio e necessidade de comprovação das medidas adotadas para atendimento às recomendações contidas no parecer de vistoria da comissão de transporte escolar.



04 – Análise do transporte escolar para fins de verificação de número suficiente de lugares para todos os alunos e o tempo de viagem:

**CONSTATAÇÃO 09:** não foi possível fazer a análise para fins de verificação de número suficiente de lugares para todos os alunos e o tempo de viagem, pois não tivemos acesso a essas informações.

05 – Análise do Tempo de uso segundo o ano de fabricação dos ônibus:

FNDE – recomenda 10 anos – Resolução Normativa n.º 01 de 20 de abril de 2021.

Contrato – exige 15 anos

05.01. Quanto aos 09 veículos do transporte escolar terceirizado, **todos possuem tempo de uso superior a 19 anos**.

05.02. Quanto aos 23 veículos do transporte escolar próprio:

Qtde. de veículos/	tempo de uso
01	36 anos
01	14 anos
04	13 anos
05	12 anos
05	11 anos
07	01 ano

**CONSTATAÇÃO 10:** grande maioria dos veículos que compõem o transporte escolar do município, tanto terceirizado quanto próprio, com tempo de uso acima do recomendado pelo FNDE e pelo disposto no Contrato.

06 – Análise do Edital do Processo Licitatório de contratação do transporte escolar terceirizado, inclusive quanto a exigência de tempo máximo de uso e de tipo do veículo: As exigências identificadas, constam do termo de referência do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 017/2023:

06.01 – Quanto à especificação do objeto, quantidade e valor estimado, constam as exigências junto ao item 4:

- **Tipo ônibus**, com capacidade mínima de 45, 50 e 60 pessoas; e
- **Tipo micro-ônibus** com capacidade mínima de 31 pessoas.

06.02 – Exigência quanto as ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS junto ao item 8:

8.2. Os profissionais devem ser capacitados, experientes, devidamente uniformizados, identificados, com idade superior a 21 anos, com habilitação CNH “D (...);

8.3. Os profissionais não poderão ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou serem reincidentes em infrações médias durante os doze últimos



meses, devem ser aprovados e portarem curso especializado em transporte coletivo nos termos de regulamentação do CONTRAN;

(...)

8.8. É condição essencial para assinatura do contrato que o veículo a ser utilizado na prestação do serviço esteja coberto por seguro obrigatório para passageiros (terceiros) com apresentação da apólice;

(...)

8.13.1. Registro como veículo de passageiros;

8.13.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

8.13.3. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas

8.13.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

8.13.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

8.13.6. Cintos de segurança em número igual à lotação;

(...)

8.15. Apresentar na assinatura do contrato, TERMO DE VISTORIA do veículo, emitido pelo Comissão Municipal de Transporte Escolar, para atestar que o veículo está apto a transportar os passageiros em segurança.

(...)

8.17. No momento da contratação o interessado deverá apresentar Certificado Comprobatório de que está apto a transportar passageiros;

8.18. No momento da contratação o interessado deverá apresentar cópia da CNH do condutor do veículo

#### 06.03 – Exigências para apresentação na assinatura do contrato junto ao item 10.11/10.12:

10.12.1 Autorização para condução coletiva de escolares emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

10.12.2 Documento do veículo vigente, em nome do licitante;

10.12.3 Carteira de Habilitação do condutor;

10.12.4 Apresentar comprovante emitido pelos órgãos competentes de trânsito de que o condutor não cometeu infração grave ou gravíssimo, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

10.12.5 Certificado de curso especializado para esse tipo de transporte, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

10.12.6 Apólice de Seguro de Passageiros;

10.12.7 Apresentar Termo de Vistoria, conforme estabelecido no item 8.15.

10.12.8. O Veículo deverá estar identificado, conforme exigências do CTB (código de trânsito Brasileiro), onde o custo com a padronização das informações ficará por conta da CONTRATADA;



10.12.9. **Disponibilizar veículos com no máximo quinze anos de uso**, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental.

**CONSTATAÇÃO 11:** como se pode observar o termo de referência parte integrante do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 017/2023 para contratação de veículos para a realização do Transporte Escolar, consta das exigências mínimas recomendadas pelo TCE/MT no Relatório de Inconformidades. No entanto, o cumprimento dessas exigências somente será possível de serem verificadas na assinatura do contrato e por meio da prerrogativa de fiscalização da administração pública e assim conferir se o objeto e as especificação dos serviços estão de acordo com o termo de referência.

07 – Análise da Gestão e Fiscalização dos contratos de prestação de serviços do transporte escolar:

**Contrato n.º 043/2022**

**Contratado:** Nilson L Rodrigues Turismo

Vigência: 15/08/2022 a 15/03/2023 (07 meses)

Aditivo: 28/12/2022 a 28/12/2023 (12 meses da assinatura do aditivo)

Fiscal: **não foi identificado na pasta**

Relatórios de Fiscalização: **não foram localizados na pasta**

Documentos exigidos no contrato: **não foram localizados na pasta**, esses documentos foram solicitados pela Controladoria em 03/02/2023, por meio da Secretaria de Educação, e a esta entregue parcialmente pela empresa.

Notificação: **não foi localizada na pasta**

Rescisão: **não foi localizada na pasta ou identificada sua publicação**

**Observação:** houve a informação que o contrato foi rescindido, mas não foi localizado o termo ou a publicação da rescisão.

**Contrato n.º 063/2023**

**Contratado:** GNT SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

Vigência: 02/10/2023 a 02/10/2024 (12 meses da assinatura)

Publicação: 05/10/2023

**Observação:** Contrato recém assinado, será analisado, ao final do exercício, para fins de elaboração do Parecer Técnico da Controladoria sobre as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2023.

**CONSTATAÇÃO 12:** falhas na gestão e fiscalização dos contratos: ausência do termo aditivo, ausência de identificação e dos relatórios do fiscal, ausência de informação quanto á existência ou na de notificação e de rescisão, ausência de documentos exigidos quando da assinatura.

**III – RESUMO DAS CONSTATAÇÕES:**



**CONSTATAÇÃO 01:** motoristas efetivos e contratados com CNH vencida.

**CONSTATAÇÃO 02:** não possibilidade de emissão da Certidão de Antecedentes Criminais de 1º Grau do Poder Judiciário de 05 motoristas, por meio do acesso público.

**CONSTATAÇÃO 03:** motoristas efetivos e contratados sem o curso de capacitação de condutores escolares.

**CONSTATAÇÃO 04:** ausência de informações obrigatórias dos motoristas do transporte escolar terceirizado junto ao Contrato n.º 043/2022, quanto a comprovação da realização do curso de capacitação de condutores de transporte escolar.

**CONSTATAÇÃO 05:** demora no atendimento à recomendação da realização de capacitação em condução de transporte escolar dos motoristas do transporte escolar próprio, solicitada pela primeira vez em abril de 2023 pela Secretaria Municipal de Educação.

**CONSTATAÇÃO 06:** ausência ou falta de comprovação de notificação da empresa responsável pela frota do transporte escolar terceirizado quanto a necessidade da adoção de medidas para atendimento às recomendações de reparações nos veículos do transporte escolar contidas no parecer de vistoria da comissão de transporte escolar.

**CONSTATAÇÃO 07:** ausência de comprovação das medidas adotadas pela empresa após as recomendações de reparações nos veículos do transporte escolar terceirizado contidas no parecer de vistoria da comissão de transporte escolar de 22/02/2023.

**CONSTATAÇÃO 08:** demora na realização da vistoria nos veículos do transporte escolar próprio e necessidade de comprovação das medidas adotadas para atendimento às recomendações contidas no parecer de vistoria da comissão de transporte escolar.

**CONSTATAÇÃO 09:** não foi possível fazer a análise para fins de verificação de número suficiente de lugares para todos os alunos e o tempo de viagem, pois não tivemos acesso a essas informações.

**CONSTATAÇÃO 10:** grande maioria dos veículos que compõem o transporte escolar do município, tanto terceirizado quanto próprio, com tempo de uso acima do recomendado pelo FNDE e pelo disposto no Contrato.

**CONSTATAÇÃO 11:** como se pode observar o termo de referência parte integrante do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 017/2023 para contratação de veículos para a realização do Transporte Escolar, consta das exigências mínimas recomendadas pelo TCE/MT no Relatório de Inconformidades. No entanto, o cumprimento dessas exigências somente será possível de serem verificadas na assinatura do contrato e por



meio da prerrogativa de fiscalização da administração pública e assim conferir se objeto e as especificação dos serviços estão de acordo com o termo de referência.

**CONSTATAÇÃO 12:** falhas na gestão e fiscalização dos contratos: ausência do termo aditivo, ausência de identificação e dos relatórios do fiscal, ausência de informação quanto á existência ou não de notificação e de rescisão, ausência de documentos exigidos quando da assinatura.

#### IV – DAS RECOMENDAÇÕES:

**RECOMENDAÇÃO 01:** que sejam adotados procedimentos de controle e de acompanhamento por parte das Secretarias e do RH, quanto a validade das CNH de todos os motoristas.

**RECOMENDAÇÃO 02:** que os motoristas em que não houve a possibilidade de emissão da Certidão de Antecedentes Criminais de 1º Grau do Poder Judiciário de MT por meio do acesso público, sejam notificados a comparecerem presencialmente no fórum da comarca para a emissão dessa certidão em objeto e pé, conforme instrução da Assessoria Jurídica.

**RECOMENDAÇÃO 03:** que sejam adotados procedimentos para a comprovação da participação de todos os motoristas do transporte escolar no curso de capacitação de condutores escolares.

**RECOMENDAÇÃO 04:** que a gestão e fiscalização de contratos se atentem às exigências contidas nos contratos quando da assinatura do contrato e durante sua vigência, e que eventuais inconsistências constatadas sejam relatadas nos relatórios de fiscalização elaborados no mínimo quadrimestralmente pelos respectivos fiscais e encaminhadas para providências dos responsáveis.

**RECOMENDAÇÃO 05:** que haja celeridade no atendimento às recomendações originadas de acórdãos do TCE/MT, e de outros órgãos competentes, como foi o caso da recomendação da realização da capacitação dos motoristas em condução de transporte escolar.

**RECOMENDAÇÃO 06:** que haja celeridade e comprovação de notificação da empresa responsável pela frota do transporte escolar terceirizado em caso de recomendações de reparações nos veículos do transporte escolar pela comissão de transporte escolar e exigência de plano de reparação e encaminhamento de relatório quanto as medidas adotadas para a Secretaria de Educação.

**RECOMENDAÇÃO 07:** que sejam adotados procedimentos de controle e de acompanhamento por parte da Secretaria de Educação quanto as medidas adotadas para atendimento às recomendações de reparações do transporte escolar próprio advindas do parecer de vistoria da comissão de transporte escolar.



**RECOMENDAÇÃO 08:** que as vistorias sejam realizadas em período que antecede ao início do ano letivo escolar para que a Secretaria de Educação tão logo proceda com as medidas de reparação para garantir que os serviços não sejam prejudicados.

**RECOMENDAÇÃO 09:** que haja a análise e posterior encaminhamento à essa Controladoria, quanto a verificação do número suficiente de lugares para todos os alunos e o tempo de viagem, pois não obtivemos essas informações.

**RECOMENDAÇÃO 10:** os veículos que compõem o transporte escolar do município, tanto terceirizado quanto próprio, devem observar ao tempo de uso recomendado pelo FNDE e/ou pelo disposto no Contrato, e em caso de não atendimento de imediato, e para a não paralisação dos serviços, que seja elaborado um plano de providências, e que os ônibus atendam perfeitamente aos demais requisitos para garantir um transporte seguro e de qualidade.

**RECOMENDAÇÃO 11:** que a Secretaria de Educação, a gestão e a fiscalização dos contratos busquem o cumprimento das exigências contidas no termo de referência e no contrato origem do procedimento licitatório PE n.º 017/2023 com o objeto de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, quando da assinatura e durante a execução do contrato.

**RECOMENDAÇÃO 12:** que a gestão e a fiscalização dos contratos busquem a fiel observância quanto a elaboração e a presença de todos os documentos relacionados a execução do contrato, na respectiva pasta, inclusive ato de nomeação identificando o fiscal, relatórios de fiscalização no mínimo quadrimestral, dentre outros.

**RECOMENDAÇÃO 13:** que a Prefeitura Municipal de Novo Mundo realize a capacitação de todos os fiscais de contratos e garantam que eles tenham as condições, as informações e os elementos necessários para o exercício da função, inclusive que eles sejam os atestantes de que os serviços foram prestados e as aquisições foram entregues nas notas fiscais relativas ao objeto do contrato.

É o Relatório.

Que será encaminhado aos setores responsáveis, que constatando divergência quanto a seu conteúdo, poderá, se assim desejar, enviar informações e solicitar retificações.

CGM de Novo Mundo-MT, 05 de outubro de 2023.

**Ma. ALCIELLY VITORINO DE CARLI**  
**CONTROLADORA INTERNA**  
**do Município de Novo Mundo/MT**